



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM,**

**Notícia de Fato nº 188.2020.000013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça, com fundamento no **artigo 129 da Constituição Federal**, e no **artigo 37, § 4º, da Constituição Federal**, na **Lei nº 7.347/1985**, e, especialmente, com fundamento no **artigo 303, § 5º, do Código de Processo Civil**, vem requerer

**TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE**

em face de

**MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, 574, CEP: 69280-000, em Manicoré/AM, representado pelo Prefeito Municipal ou Procuradoria Municipal;

**NÁUTICA RIO MADEIRA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Getúlio Vargas, n. 421-A, bairro Centro, Manicoré/AM, representada pela sua sócia-administradora Reny de Oliveira;

**TELLES C DE SANTANA & CIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Quintino Bocaiuva, n. 104, bairro Centro, Manicoré/AM, representada pelo seu sócio-proprietário Telles Colares de Santana;

Trav. Pedro Tinoco, Bairro Centro - Manicoré/AM - CEP 69280-000





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

---

**J G DE ALMEIDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Margem Esquerda do Rio Negro, s/n, Cais em frente ao amarelinho, bairro Educandos, Manaus/AM representada pelo seu sócio-proprietário Janderley Gomes de Almeida;

**IRMÃOS COSTA GOMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Floriano Peixoto, n. 990, bairro Centro, Manicoré/AM, representada pelos seus sócios-proprietários Manuel da Costa Gomes, Raimundo da Costa Gomes e Francisco da Costa Gomes;

**JOBSON FRANÇA DA SILVA FEIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na av. Getúlio Vargas, n. 676, bairro Centro, Manicoré/AM, representada pelo seu sócio-proprietário Jobson França da Silva Feio;

**R N ALBUQUERQUE BRASIL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na av. Santos Dumont, n. 487, bairro Auxiliadora, Manicoré/AM, representada pela sua sócia-proprietária Raimunda Nonata Albuquerque Brasil; e

**E B TEIXEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na av. Getúlio Vargas, n. 495, sala 01, bairro Centro, Manicoré/AM, representada pelo seu sócio-proprietário Edicarlos Bezerra Teixeira,

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. FATOS**

Em 04 de maio de 2020, a Secretária Municipal de Administração de Manicoré, por meio do Ofício 025/2020 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, solicitou ao Prefeito de Manicoré, Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, a autorização para o início do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preços, “*para eventual aquisição de material esportivo e uniformes, visando atender as necessidades das secretarias municipais*”. O valor de mercado estimado, segundo consta no aludido documento, seria de R\$ 1.235.910,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e dez reais).





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

Com a referida solicitação, foi encaminhada a seguinte planilha de especificações e quantidades, para fins de uso pela Comissão Permanente de Licitação - CPL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROBITO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÁXIMO POR ITEM R\$ (CL.00)	VALOR TOTAL
1	BOLA DE BASQUETEBOL	UNID.	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
2	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UNID.	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
3	BOLA DE FUTSAL	UNID.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
4	BOLA DE HANDEBOL	UNID.	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
5	BOLA DE QUEIMADA INICIAÇÃO Nº 10	UNID.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
6	BOLA DE VOLEIBOL DE PRAIA	UNID.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
7	BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA	UNID.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
8	BOMBA ENCHER BOLA	UNID.	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
9	CALÇADOS (CHUTEIRAS)	UNID.	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
10	REDE DE CAMPO	PAR	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
11	REDE DE FUTSAL	PAR	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
12	REDE PARA VOLEIBOL	UNID.	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
13	CARTÕES P/ ARBITRAGEM (AMARELO E VERMELHO)	PAR	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
14	ANTENA PARA REDE DE VOLEIBOL	UNID.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
15	APITO PARA ABITRO	UNID.	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
16	BANDEIRA PARA ARBITROS AUXILIARES	PAR	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
17	BARREIRA PARA SALTOS COM BARREIRAS EM AÇO VINEX	UNID.	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
18	BOIA INFLAVEL EXERCICIO PISCINA	UNID.	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
19	BOLA DE ESPIROBOL	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
20	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO INTANTIL	UNID.	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
21	BOLA MEDICINIBOL	UNID.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
22	BOLA DE BORRACHA INCIANTE	UNID.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
23	CALIBRADOR DE BOLA PRESSÃO A AR	UNID.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
24	CANELEIRA	PAR	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
25	CONE GRANDE 75 CM	UNID.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
26	CONE MEDIO 50 CM	UNID.	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
27	CONE PEQUENO 20 CM	UNID.	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
28	CRONOMETRO	UNID.	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
29	CONE MODELO PRATO	UNID.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
30	DARDO MIRIM CONJ COM 5 DARDOS BAMBÚ	UNID.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
31	DARDO INFANTIL ALUMINIO E AÇO 600G	UNID.	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
32	DARDO JUVENIL ALUMINIO E AÇO 800G	UNID.	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
33	DISCO DE JUVENILL EM AÇO ABS 1,75KG	UNID.	20	R\$ 348,00	R\$ 6.960,00
34	DISCO DE INTANTIL EM AÇO ABS 1KG	UNID.	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

Prefeitura Municipal de Manicoré  
Av. Getúlio Vargas, nº 574 – Centro – Manicoré/AM

PROCESSO PMM  
Nº 009 / 2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

35	DISCO DE MIRIM EM AÇO ABS 0,750G	UNID.	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
36	FITA METRICA 30 MT	UNID.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
37	FITA METRICA 50 MT	UNID.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
38	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE CAMPO DE AREIA	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
39	JOGO DE BOLICHE COMPLETO	UNID.	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
40	JOGO DE DAMA (MESA)	UNID.	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
41	JOGO DE DOMINO	UNID.	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
42	JOGO DE XADREZ	UNID.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
43	MESA DE TENIS DE MESA	UNID.	20	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00
44	PESO MIRIM EM AÇO 3KG 85MM	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
45	PESO INFANTIL EM AÇO 5KG 110MM	UNID.	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
46	PESO JUVENIL EM AÇO 7,26KG 113MM	UNID.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
47	PLACAR DE MESA	UNID.	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
48	PLACAR ELETRONICO	UNID.	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
49	LIGA ELASTICA TRACÇÃO ABDOMINAL	UNID.	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
50	ESTACAS PARA TREINAMENTO FISICO	UNID.	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
51	LUIVA DE GOLEIRO HANDEBOLL	UNID.	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
52	LUIVA GOLEIRO FUTEBOL DE SALAO	UNID.	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
53	LUIVA DE GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO	UNID.	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
54	JOGO DE BAMBOLE	UNID.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
55	CORDA DE CABO DE GUERRA DE ALGODÃO	UNID.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
56	KIT RAQUETES DE TENIS DE MESA	PAR	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
57	MEDALHAS (OURO, PRETA E BRONZE) GRANDE	UNID.	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
58	MEDALHAS (OURO, PRETA E BRONZE) MEDIA	UNID.	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
59	MEDALHAS (OURO, PRETA E BRONZE) PEQUENA	UNID.	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
60	Troféu de 30 cm - base arredondada sobre postas em MDF laqueadas, primeira base com 22cm de diâmetro e altura 2cm, segunda base 18cm de diâmetro e 5cm de altura, acima quatro hastes em madeira MDF laqueada, ao meio das hastes um tubo de metal que fica na parte superior um círculo na horizontal, e neste círculo acima bola em plástico injetado metalizado	UNID.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
61	Troféu de 40 cm de altura, base inferior sobre postas no formato quadrado, primeira 15 cm x 15 cm altura de 9 mm, segunda 13,5 cm x 13,5cm, 18 mm de altura em MDF laqueado conforme cores aprovadas no layout, acima parte de trás uma coluna de baixo até parte superior formando tipo um triângulo ao meio de baixo até parte superior em MDF laqueado e recortada vazada ao meio um círculo ovalado, e na frente no mesmo sentido em formato de um leque e colado neste MDF em madeira de 3mm de espessura recortada no mesmo formato, na parte superior deste um círculo de 5cm de diâmetro e espessura de 1,5mm com adesivo de vinil o logo da "prefeitura".	UNID.	100	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

62	Troféu de 50 cm de altura, base inferior sobre postas no formato quadrado, primeira 22 cm x 22 cm altura de 15 mm, segunda 20 cm x 20 cm, 20 mm de altura em MDF laqueado conforme cores aprovadas no layout, acima parte de trás uma coluna de baixo até parte superior formando tipo um triângulo ao meio de baixo até parte superior em MDF laqueado e recortada vazada ao meio um círculo ovalado, e na frente no mesmo sentido em formato de um leque e colado neste MDF em madeira de 3mm de espessura recortada no mesmo formato, na parte superior deste um círculo de 8 cm de diâmetro e espessura de 15 mm com adesivo de vinil o logo da "prefeitura".	UNID.	100	R\$ 460,00	R\$ 46.000,00
63	Troféu tipo taça, dourado, com bojo em alumínio, com duas alças laterais trabalhadas medindo 29 centímetros, sendo este bojo medindo 42,2 centímetros, sustentado por uma base de madeira pintada em preto medindo 57,8cm de altura e 34 centímetros de largura, sextavada, tendo 06 lados medindo 19,7 centímetros (cada um), um cano central dourado medindo 33, 5 centímetros de altura. Módulos Infantil e Juvenil Medidas total do troféu aproximadamente 1, 00 m	UND	100	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00
64	Troféu tipo taça, com duas alças laterais trabalhadas em polímero ABS, com estatueta em ABS em sua sustentação com plaqueta em arte personalizada, digitalizada e resinada. Medidas do troféu altura aproximadamente 1, 55 m, tendo arte da plaqueta 21,5 cm x 7,2 cm.	UND	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
65	EQUIPAMENTO ESPORTIVO COMPLETO (Camisa, Calção) 22 kits	JOGO	50	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
66	UNIFORME PARA ARBITRAGEM (CONJUNTO COM 3 CAMISAS E 3 CALÇÕES)	JOGO	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
67	EQUIPAMENTO ESPORTIVO COMPLETO (Camisa, Calção) 18 kits	JOGO	50	R\$ 1.640,00	R\$ 82.000,00
68	MEIÕES	PAR	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
69	COLETES PARA TREINAMENTO	UNID.	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
70	CAMISA DE ALGODAO	UNID.	2000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00
71	CAMISA POLO	UNID.	1000	R\$ 75,00	R\$ 75.000,00
72	CAMISETA DE ALGODAO	UNID.	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
73	CAPA DE CHUVA	UNID.	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
74	CALÇA FARDAMENTO	UNID.	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
75	BONE PADRAO	UNID.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$: 1.235.910,00</b>

Ao analisar a supracitada Planilha, logo se percebe que não há fonte que comprove que os preços atribuídos aos itens nela constantes correspondem ao valor de mercado, além do fato de não constar justificativa quanto à necessidade na aquisição de tais itens (tais pontos serão aprofundados no tópico seguinte), Ademais, os objetos não possuem qualquer especificação para melhor detalhar o que, de fato, está sendo licitado, muito menos o que será fornecido à municipalidade.

Ato contínuo, no dia 06.05.2020, o Prefeito Municipal de Manicoré autorizou a formação do processo licitatório e encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que, por sua





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

vez, indicou que as despesas correriam à conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes para o exercício financeiro de 2019:

02.01.2.003.04.122.11	Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Governo
02.02.2.007.04.122.11	Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração
02.03.2.011.04.123.11	Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Finanças
02.04.2.014.20.605.11	Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Agric. Prud. Abastec
04.02.2.054.17.122.11	Manutenção e Funcionamento da SISÁGUA
02.05.1.049.12.361.11	Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação
02.05.2.016.12.361.62	Funcionamento do Ensino Fundamental
02.07.1.007.13.392.71	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
02.09.2.048.08.122.11	Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Promoção Social
02.10.2.053.15.451.11	Manutenção e Func. da Secretaria Infra Estrutura Urbana
02.11.1.060.15.122.11	Manutenção e Func. da Secretaria Infra Estrutura do Interior
02.12.2.056.27.122.11	Manutenção e Func. da Secretaria de Esporte e Lazer
02.13.2.106.11.331.11	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
02.14.2.058.18.122.11	Manutenção e Func. da Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
02.01.2.003.04.122.11	Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Governo
02.02.2.007.04.122.11	Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30

Em 26.05.2020, foram os autos à CPL – Comissão Permanente de Licitação, ocasião em que foram tomadas as seguintes providências:

No dia 26/05/2020, foi recebido o Processo referente para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS E UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de interesse desse Poder Executivo Municipal.

Foram tomadas as seguintes providencias:

- Elaboração da Minuta do Edital;
- Encaminhamento para análise da Assessoria Jurídica;
- Emissão e Assinatura do Edital e Anexos;
- Elaboração do aviso de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e jornal de grande circulação;
- Encaminhamento do aviso de publicação do Pregão Presencial nº 009/2020, para publicação no dia 26 de Maio de 2020;
- Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

Estranhamente, nesse mesmo dia (26.05.2020), foram confeccionados os seguintes documentos: Aviso de Publicação de Edital; Aviso de Licitação; Minuta do Edital; Edital; Parecer Prévio da Procuradoria do Município. Percebe-se, portanto, a “eficiência” da administração municipal ao produzir tamanho número de atos administrativos complexos em curto lapso temporal.

**No dia 09 de junho de 2020 realizou-se o PREGÃO PRESENCIAL na sede da Prefeitura de Manicoré.** Foram, então, apresentadas as documentações das empresas licitantes, tendo sido todas habilitadas, passando-se então a analisar as propostas de preços apresentadas, conforme ata de reunião anexa:

<b>ESTADO DO AMAZONAS</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ</b>  CNPJ: 04.197.166/0001-09 Av. Getúlio Vargas, 574 C.E.P.: 69280-000 - Manicoré - AM	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 9/2020 - PR</b>  Processo Administrativo: Processo de Licitação: 10/2020 Data do Processo: 04/03/2020
--	---

Folha: 1/4

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORMES, visando atender às necessidades das Secretarias

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Atas) 9 de Junho de 2020, às 14:54 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 102/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 10/2020, Licitação nº 9/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 4082 - NAÚTICA RIO MADEIRA LTDA - EPP

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Colada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
5	BOLA DE QUEIMADA INICIAÇÃO Nº 10	UND	20,00		0,0000	77,50	1.550,00
6	BOLA DE VOLEIBOL DE PRAIA	UND	20,00		0,0000	139,00	2.780,00
13	CARTÕES P/ ARBITRAGEM (AMARELO E VERMELHO)	PAR	100,00		0,0000	23,00	2.300,00
19	BOLA DE ESPIROBOL	UND	20,00		0,0000	180,00	3.600,00
25	CONE GRANDE 75 CM	UND	50,00		0,0000	84,00	4.200,00
31	DARDO INFANTIL ALUMINIO E AÇO 600G	UND	20,00		0,0000	470,00	9.400,00
37	FITA METRICA 50 MT	UND	10,00		0,0000	190,00	1.900,00

(...)





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e, pelos representantes das proponentes.

Manicoré, 9 de Junho de 2020

**COMISSÃO:**  
MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIN ..... - Membro(a)  
VALDENICE DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS ..... - MEMBRO  
LUCAS CARVALHO DE AZEVEDO ..... - MEMBRO  
MARIO SERGIO BARBOSA BENTES ..... - MEMBRO  
FORNECEDOR

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**  
PEDRO DE OLIVEIRA SA ..... - Representante  
MANUEL DA COSTA ..... - Representante  
JOBSON FRANÇA ..... - Representante  
EDI CARLOS BEZERRA TEIXEIRA ..... - Representante  
SANDRA GOMES DE ALMEIDA ..... - Representante  
MICHEL BRASIL DE PAULA ..... - Representante  
JOSE OZINEY SÁ ..... - Representante

Porém, é de causar estranheza que houvesse um pregão presencial, com aglomeração de pessoas (licitantes e equipe de servidores) justamente no dia 09 de junho de 2020, em meio à pandemia que cresce vertiginosamente na cidade de Manicoré.

**Aliás, o próprio Prefeito de Manicoré, por meio do Decreto 269/2020, datado de 02 de junho de 2020, prorrogou a suspensão de qualquer evento da administração que pressuponha aglomeração de pessoas, “exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo”, senão vejamos:**

Art. 1º. Em virtude da necessidade de dar continuidade as medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

decorrência da pandemia da COVID-19, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020 o período de suspensão das seguintes atividades:

(...)

V – os eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, conferência, seminário, workshop, curso e treinamento, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;

No curso do procedimento licitatório não há qualquer declaração do Chefe do Poder Executivo que admitisse o pregão presencial e sua consequente aglomeração de pessoas na Prefeitura. E nem há razão de ser, posto que se trata de um pregão para compras de material esportivo para escolas que sequer estão abertas em meio a uma pandemia global !

Outrossim, o que se nota é um ato completamente contraditório, injustificável tanto quanto ao impedimento de aglomeração na Administração Pública quanto à contratação de material esportivo em meio à pandemia.

Dando prosseguimento ao certame, no dia 17.06.2020, o Despacho de Adjudicação e o Despacho de Homologação compuseram os autos, ocasião em que as empresas Náutica Rio Madeira (no valor de R\$ 217.680,00), Telles C de Santana & Cia. Ltda (no valor de R\$ 198.340,00), J G de Almeida ( no valor de R\$ 223.560,00), Irmãos Costa Gomes Ltda (no valor de R\$ 180.210,00), Jobson França da Silva Feio (no valor de R\$ 129.965,00), R N Albuquerque Brasil (no valor de R\$ 90.560,00) e a empresa E B Teixeira Produções e Eventos (no valor de R\$ 109.240,00) consagraram-se vencedoras do procedimento licitatório.

Após, foram firmados com as aludidas empresas os Contratos n. 306/20, 307/20, 308/20, 309/20, 310/20, 312/20 e 313/20, cujos extratos foram publicados no site do Diário Oficial dos Municípios do





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

Amazonas no dia. 22.06.2020. Entretanto, importa mencionar que, no Portal da Transparência do Município de Manicoré, na aba “editais e contratos de licitações – 2020” não constam quaisquer informações a respeito do Pregão Presencial 009/2020 CPL/PMM.

**2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO**

**2.1. Dos indícios de Irregularidades**

Feita a explanação dos fatos no tópico acima, passar-se-á a enumerar os diversos indícios de irregularidades que maculam o procedimento licitatório.

**1. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS**

A primeira irregularidade evidente diz respeito à ausência de justificativa acerca da necessidade da contratação, na fase preparatória do pregão. Tal inobservância fere o disposto no art. 3º, I, da Lei 10.520/02, segundo o qual *“a autoridade competente justificará a **necessidade de contratação** e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”*.

Sabe-se que a necessidade ou motivação da contratação é determinante para a mesma, sendo instrumento de legalidade e legitimidade do procedimento, cuja ausência ou deficiência gera a nulidade.

A propósito, o Acórdão TCU 1330/2008-Plenário ressalta a preocupação da elaboração de um plano de trabalho prévio aos processos licitatórios, *contendo a justificativa da necessidade dos serviços a serem contratados*, o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de aproveitamento dos recursos humanos, financeiros ou materiais disponíveis.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

Em uma leitura do procedimento licitatório, não se vislumbra qualquer justificativa para que houvesse a licitação! Não constam quaisquer estudos prévios indicativos de que a Administração necessite realizar o pregão presencial para aquisição dos respectivos bens, muito menos nas quantidades apontadas.

Há um mero ofício da Secretária de Administração solicitando a autorização do Prefeito para a deflagração do procedimento licitatório com a anexação da planilha. Não há, reprise-se, qualquer estudo prévio ou documentação que justifique a realização do processo licitatório. Requisito este basilar!

OFÍCIO Nº 025/2020 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Manicoré/AM, 04 de Maio de 2020

Senhor Prefeito;

1 – Pelo presente, solicito a V. Exª. Autorização para iniciar o procedimento Licitatório, através Modalidade de Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preços, para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS E UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com a planilha de especificações e quantidades em anexo.

2 – O Valor de mercado estimado pela Administração é de **R\$: 1.235.910,00 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Dez Reais)**.

3 – Em anexo segue a planilha de especificações e quantidades devidamente preenchida para fins de uso pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
MUNICÍPIO DE MANICORÉ  
Mafara Barros Carneiro  
Secretaria Municipal de Administração

Exmº. Senhor  
**Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros**  
Prefeito Municipal de Manicoré

Prefeitura Municipal de Manicoré  
Av. Getúlio Vargas, nº 374 – Centro – Manicoré/AM  
PROCESSO PMM 0000917-14.2020.8.04.5601





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

Nota-se o completo desrespeito ao princípio da legalidade ao não se observar o art. 3º, I, da Lei 10.520/02, o que será objeto de análise aprofundada do Ministério Público quando da ação principal.

**2. PLANILHA DE OBJETOS SEM JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E DA QUANTIDADE**

Outro ponto que merece destaque diz respeito à Planilha de Especificações e Quantidades, abaixo colacionada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM R\$ (1,00)	VALOR TOTAL
1	BOLA DE BASQUETEBOL	UNID.	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
2	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UNID.	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
3	BOLA DE FUTSAL	UNID.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
4	BOLA DE HANDEBOL	UNID.	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
5	BOLA DE QUEIMADA INICIAÇÃO Nº 10	UNID.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
6	BOLA DE VOLEIBOL DE PRAIA	UNID.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
7	BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA	UNID.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
8	BOMBA ENCHER BOLA	UNID.	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
9	CALÇADOS (CHUTEIRAS)	UNID.	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
10	REDE DE CAMPO	PAR	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
11	REDE DE FUTSAL	PAR	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
12	REDE PARA VOLEIBOL	UNID.	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
13	CARTÕES P/ ARBITRAGEM (AMARELO E VERMELHO)	PAR	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
14	ANTENA PARA REDE DE VOLEIBOL	UNID.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
15	APITO PARA ABITRO	UNID.	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
16	BANDEIRA PARA ARBITROS AUXILIARES	PAR	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
17	BARREIRA PARA SALTOS COM BARREIRAS EM AÇO VINEX	UNID.	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
18	BOIA INFLAVEL EXERCICIO PISCINA	UNID.	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
19	BOLA DE ESPIROBOL	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
20	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO INTANTIL	UNID.	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
21	BOLA MEDICINIBOL	UNID.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
22	BOLA DE BORRACHA INCIANTE	UNID.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
23	CALIBRADOR DE BOLA PRESSÃO A AR	UNID.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
24	CANELEIRA	PAR	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
25	CONE GRANDE 75 CM	UNID.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
26	CONE MEDIO 50 CM	UNID.	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
27	CONE PEQUENO 20 CM	UNID.	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
28	CRONOMETRO	UNID.	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
29	CONE MODELO PRATO	UNID.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
30	DARDO MIRIM CONJ COM 5 DARDOS BAMBÚ	UNID.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
31	DARDO INFANTIL ALUMINIO E AÇO 600G	UNID.	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
32	DARDO JUVENIL ALUMINIO E AÇO 800G	UNID.	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
33	DISCO DE JUVENILL EM AÇO ABS 1,75KG	UNID.	20	R\$ 348,00	R\$ 6.960,00
34	DISCO DE INFANTIL EM AÇO ABS 1KG	UNID.	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

Prefeitura Municipal de Manicoré  
Av. Getúlio Vargas, nº 574 – Centro – Manicoré/AM

PROCESSO PMM  
Nº 009 / 2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

35	DISCO DE MIRIM EM AÇO ABS 0,750G	UNID.	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
36	FITA METRICA 30 MT	UNID.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
37	FITA METRICA 50 MT	UNID.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
38	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE CAMPO DE AREIA	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
39	JOGO DE BOLICHE COMPLETO	UNID.	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
40	JOGO DE DAMA (MESA)	UNID.	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
41	JOGO DE DOMINO	UNID.	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
42	JOGO DE XADREZ	UNID.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
43	MESA DE TENIS DE MESA	UNID.	20	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00
44	PESO MIRIM EM AÇO 3KG 85MM	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
45	PESO INFANTIL EM AÇO 5KG 110MM	UNID.	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
46	PESO JUVENIL EM AÇO 7,26KG 113MM	UNID.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
47	PLACAR DE MESA	UNID.	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
48	PLACAR ELETRONICO	UNID.	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
49	LIGA ELASTICA TRACÇÃO ABDOMINAL	UNID.	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
50	ESTACAS PARA TREINAMENTO FISICO	UNID.	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
51	LUIVA DE GOLEIRO HANDEBOLL	UNID.	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
52	LUIVA GOLEIRO FUTEBOL DE SALAO	UNID.	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
53	LUIVA DE GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO	UNID.	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
54	JOGO DE BAMBOLE	UNID.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
55	CORDA DE CABO DE GUERRA DE ALGODÃO	UNID.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
56	KIT RAQUETES DE TENIS DE MESA	PAR	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
57	MEDALHAS (OURO, PRETA E BRONZE) GRANDE	UNID.	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
58	MEDALHAS (OURO, PRETA E BRONZE) MEDIA	UNID.	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
59	MEDALHAS (OURO, PRETA E BRONZE) PEQUENA	UNID.	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
60	Troféu de 30 cm - base arredondada sobre postas em MDF laqueadas, primeira base com 22cm de diâmetro e altura 2cm, segunda base 18cm de diâmetro e 5cm de altura, acima quatro hastes em madeira MDF laqueada, ao meio das hastes um tubo de metal que fica na parte superior um círculo na horizontal, e neste círculo acima bola em plástico injetado metalizado	UNID.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
61	Troféu de 40 cm de altura, base inferior sobre postas no formato quadrado, primeira 15 cm x 15 cm altura de 9 mm, segunda 13,5 cm x 13,5cm, 18 mm de altura em MDF laqueado conforme cores aprovadas no layout, acima parte de trás uma coluna de baixo até parte superior formando tipo um triângulo ao meio de baixo até parte superior em MDF laqueado e recortada vazada ao meio um círculo ovalado, e na frente no mesmo sentido em formato de um leque e colado neste MDF em madeira de 3mm de espessura recortada no mesmo formato, na parte superior deste um círculo de 5cm de diâmetro e espessura de 1,5mm com adesivo de vinil o logo da "prefeitura".	UNID.	100	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

62	Troféu de 50 cm de altura, base inferior sobre postas no formato quadrado, primeira 22 cm x 22 cm altura de 15 mm, segunda 20 cm x 20 cm, 20 mm de altura em MDF laqueado conforme cores aprovadas no layout, acima parte de trás uma coluna de baixo até parte superior formando tipo um triângulo ao meio de baixo até parte superior em MDF laqueado e recortada vazada ao meio um círculo ovalado, e na frente no mesmo sentido em formato de um leque e colado neste MDF em madeira de 3mm de espessura recortada no mesmo formato, na parte superior deste um círculo de 8 cm de diâmetro e espessura de 15 mm com adesivo de vinil o logo da "prefeitura".	UNID.	100	R\$ 460,00	R\$ 46.000,00
63	Troféu tipo taça, dourado, com bojo em alumínio, com duas alças laterais trabalhadas medindo 29 centímetros, sendo este bojo medindo 42,2 centímetros, sustentado por uma base de madeira pintada em preto medindo 57,8cm de altura e 34 centímetros de largura, sextavada, tendo 06 lados medindo 19,7 centímetros (cada um), um cano central dourado medindo 33, 5 centímetros de altura. Módulos Infantil e Juvenil Medidas total do troféu aproximadamente 1, 00 m	UND	100	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00
64	Troféu tipo taça, com duas alças laterais trabalhadas em polímero ABS, com estatueta em ABS em sua sustentação com plaqueta em arte personalizada, digitalizada e resinada. Medidas do troféu altura aproximadamente 1, 55 m, tendo arte da plaqueta 21,5 cm x 7,2 cm.	UND	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
65	EQUIPAMENTO ESPORTIVO COMPLETO (Camisa, Calção) 22 kits	JOGO	50	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
66	UNIFORME PARA ARBITRAGEM (CONJUNTO COM 3 CAMISAS E 3 CALÇÕES)	JOGO	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
67	EQUIPAMENTO ESPORTIVO COMPLETO (Camisa, Calção) 18 kits	JOGO	50	R\$ 1.640,00	R\$ 82.000,00
68	MEIÕES	PAR	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
69	COLETES PARA TREINAMENTO	UNID.	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
70	CAMISA DE ALGODAO	UNID.	2000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00
71	CAMISA POLO	UNID.	1000	R\$ 75,00	R\$ 75.000,00
72	CAMISETA DE ALGODAO	UNID.	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
73	CAPA DE CHUVA	UNID.	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
74	CALÇA FARDAMENTO	UNID.	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
75	BONE PADRAO	UNID.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$: 1.235.910,00</b>

Veja-se que a supracitada planilha não dispõe da devida justificativa acerca da necessidade dos objetos a serem adquiridos, sendo que esta, conforme já explicitado, deve estar devidamente fundamentada e comprovada para que o ato de autorização de despesa tenha respaldo fático-jurídico.

Importa salientar que alguns dos objetos listados na Planilha *supra* estão em quantitativos superestimados, como, por exemplo, infere-se das 250 (duzentos e cinquenta) bolas de futebol campo ou dos 300 (trezentos) calçados (itens 2 e 9 da tabela, respectivamente). Nessa hipótese, com fundamento nos Acórdãos 845/2017 e 2612/2016,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

ambos do TCU, é cabível a anulação do contrato, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666/1993.

Nesse ínterim, cumpre transcrever um fragmento do Acórdão 845/2017 do TCU:

Por outro lado, constatada ilegalidade no procedimento licitatório, o instituto aplicável é o da anulação do contrato, previsto nos arts. 49 e 59 da Lei de Licitações e Contratos, e não o distrato por razões de interesse público”. Ressaltou, ainda, que, “no caso examinado, em que se está diante de uma contratação com superestimativa de quantitativos, caberia a anulação do contrato com base no art. 7º, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666/1993, ou a celebração de termo de aditamento contratual suprimindo os serviços desnecessários ou cujos quantitativos encontram-se acima dos levantados a partir dos projetos executivos”. Ao final, o Colegiado, anuindo à proposta do relator, entre outras medidas, determinou à Caixa Econômica Federal que se abstenha de liberar os recursos do contrato de repasse sem que previamente seja comprovado que o conveniente realizou as correções necessárias na planilha orçamentária da obra e realizou nova licitação, cujo orçamento-base possua quantitativos de serviços em conformidade com os previstos em projeto, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993. Acórdão 845/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.

### **3. PLANILHA E O PREÇO DE MERCADO**

Não consta, na documentação juntada pela municipalidade para deflagrar o procedimento licitatório, fonte que comprove que os preços atribuídos aos objetos correspondem ao valor de mercado. Conforme a legislação que rege a matéria, as contratações públicas,





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

sejam elas decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de adequada estimativa dos seus custos. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Nesse interregno, vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios. Como referência, citam-se os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Cumprir destacar um trecho do Acórdão 2380/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, segundo o qual “É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal”.

Nesse diapasão, importante citar que muitos produtos contam com preços bem acima do valor de mercado, como ocorre, por exemplo, com o **apito para árbitro** (item 15), o qual, de acordo com a tabela (item 15), custa R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais. Este item corresponde a um montante completamente desconectado da realidade, conforme se infere do próprio site da SEFAZ<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> <https://buscapreco.sefaz.am.gov.br/item/grupo/page/1>





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

Consulta realizada em: 06/07/2020 17:18:50

<b>APITO JUIZ COLORIDO PCT C/5 10...</b> <b>R\$ 1,50</b> Há 8 hora(s) 34 minuto(s) 4 segundo(s) <b>BAIANO</b> RUA MIRANDA LEAO, NRO 156 A, CENTRO, MANAUS-A...	<b>APITO</b> <b>R\$ 1,50</b> Há 1 dia(s) 23 hora(s) 24 minuto(s) 22 segundo(s) <b>PAPELARIA FELIZ ANIVERSARIO</b> RUA DO COMERCIO 47 CJ CASTELO BRANCO, NRO 00...	<b>APITO JUIZ PCT/10UND</b> <b>R\$ 2,39</b> Há 2 hora(s) 42 minuto(s) 55 segundo(s) <b>SUPERMERCADO SAN RUAN LTDA</b> AV: AUTAZ MIRIM 8007, NRO 8007, TANCREDO NEVES...
<b>APITO 3 FUROS PCT/10UND</b> <b>R\$ 3,25</b> Há 4 hora(s) 24 minuto(s) 19 segundo(s) <b>SUPERMERCADO SAN RUAN LTDA</b> AV: AUTAZ MIRIM 8007, NRO 8007, TANCREDO NEVES...	<b>APITO C/ 4 UNID. 235</b> <b>R\$ 4,50</b> Há 8 hora(s) 33 minuto(s) 34 segundo(s) <b>BAIANO</b> RUA MIRANDA LEAO, NRO 156 A, CENTRO, MANAUS-A...	<b>NUMERO 3 APTO OURO SOLIMOES...</b> <b>R\$ 4,90</b> Há 1 dia(s) 8 hora(s) 4 minuto(s) 22 segundo(s) <b>BENY MAT DE CONSTRUCAO</b> AV SENADOR ALVARO MAIA, NRO 1449, CENTRO, MAN...

O preço contratado com o licitante foi de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), conforme se destaca abaixo:

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	R. N. ALBUQUERQUE BRASIL	Desistiu	Desistiu	80,0000
1	NAÚTICA RIO MADEIRA LTDA - EPP	Desistiu	Desistiu	75,0000
1	JOBSON FRANCA DA SILVA FEIO	0,0000	49,0000	
1	IRMAOS COSTA GOMES LTDA	Desistiu	Desistiu	74,0000
1	J. G. DE ALMEIDA EIRELLI - EPP	Desistiu	Desistiu	74,0000
1	TELLES C. DE SANTANA & CIA LTDA - EPP	Desistiu	Desistiu	50,0000

O licitante JOBSON FRANCA DA SILVA FEIO declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 15 deste Pregão Presencial o fornecedor JOBSON FRANCA DA SILVA FEIO pelo valor de R\$ 49,0000 (quarenta e nove reais).

Outro exemplo explícito de valor superestimado diz respeito ao jogo de xadrez (item 42 da planilha), avaliada em R\$ 150,00 reais. Fazendo o cotejo com os valores praticados para esse objeto no mercado, de acordo com pesquisa no site da SEFAZ<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> <https://buscapreco.sefaz.am.gov.br/item/grupo/p/1>





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

Encontrados 3 itens nesta busca.

Consulta realizada em: 07/07/2020 18:50:22

<b>JOGO DE XADREZ TRILHA GD DUT...</b> <b>R\$ 7,90</b> Há 1 dia(s) 3 hora(s) 53 minuto(s) 41 segundo(s) <b>ATACADAO TROPICAL</b> RUA MIRANDA LEAO, NRO 251, CENTRO, MANAUS-AM...	<b>JOGO DE XADREZ</b> <b>R\$ 39,99</b> Há 2 hora(s) 22 minuto(s) 3 segundo(s) <b>LOCOMOTIVA BRINQUEDOS</b> AV RIO TARAUACA QUADRA 53 CJ VIEIRALVES, NRO 1...	<b>JOGO DE XADREZ ESCOLAR REF 6...</b> <b>R\$ 42,50</b> Há 1 dia(s) 3 hora(s) 19 minuto(s) 1 segundo(s) <b>MAXPEL</b> RUA CARMEN MIRANDA, NRO 428, CACHOEIRINHA, M...
--	--	---

1

O preço contratado com a empresa vencedora foi na ordem de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais):

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
5135	J.G. DE ALMEIDA EIRELLI - EPP		Sim	140,0000
1	R. N. ALBUQUERQUE BRASIL	Desistiu	Desistiu	180,0000
1	NAÚTICA RIO MADEIRA LTDA - EPP	Desistiu	Desistiu	150,0000
1	JOBSON FRANCA DA SILVA FEIO	Desistiu	Desistiu	150,0000
1	IRMAOS COSTA GOMES LTDA	0,0000	139,0000	
1	J.G. DE ALMEIDA EIRELLI - EPP	Desistiu	Desistiu	140,0000

O licitante IRMAOS COSTA GOMES LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 42 desta Pregão Presencial o fornecedor IRMAOS COSTA GOMES LTDA pelo valor de R\$ 139,0000 (cento e trinta e nove reais).

ITEM 43 - MESA DE TENIS DE MESA

Mais um item com sobrepreço é o cronômetro (item 28), estimado em R\$ 70,00 (setenta) reais, de acordo com a Planilha supracolacionada. Comparando-se com os preços de mercado, a diferença é gritante, segundo o sítio eletrônico da SEFAZ<sup>3</sup>:

Encontrados 4 itens nesta busca.

Consulta realizada em: 07/07/2020 08:34:10

<b>CRONOMETRO ESPORTIVO MJ1063</b> <b>R\$ 6,99</b> Há 22 hora(s) 19 minuto(s) 48 segundo(s) <b>VARIEDADES SALMO 91</b> AVENIDA AUTAZ MIRIM, NRO 042, SAO JOSE OPERARI...	<b>CRONOMETRO DIGITAL CR53</b> <b>R\$ 16,99</b> Há 16 hora(s) 19 minuto(s) 33 segundo(s) <b>VARIEDADES SALMO 91</b> AVENIDA AUTAZ MIRIM, NRO 042, SAO JOSE OPERARI...	<b>CRONOMETRO DIGITAL CR53</b> <b>R\$ 16,99</b> Há 17 hora(s) 20 minuto(s) 32 segundo(s) <b>VARIEDADES SALMO 91</b> AV TANCREDO NEVES, NRO 1551, PARQUE 10, NAO IN...
--	---	---

<sup>3</sup> <https://buscapreco.sefaz.am.gov.br/item/grupo/p/1>





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

A empresa vencedora irá fornecer o produto a R\$ 69,00:

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	R. N. ALBUQUERQUE BRASIL	0,0000	64,0000	65,0000
1	JOBSOM FRANCA DA SILVA FEIO	Desistiu	Desistiu	90,0000
1	NAÚTICA RIO MADEIRA LTDA - EPP	Desistiu	Desistiu	70,0000
1	IRMAOS COSTA GOMES LTDA	Desistiu	Desistiu	69,0000
1	J.G. DE ALMEIDA EIRELLI - EPP	Desistiu	Desistiu	65,0000

O licitante R. N. ALBUQUERQUE BRASIL declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 28 deste Pregão Presencial o fornecedor R. N. ALBUQUERQUE BRASIL pelo valor de R\$ 64,0000 (sessenta e quatro reais).

Cite-se, também, a evidente discrepância entre o valor atribuído ao item calçados/chuteira (item 9), consubstanciado em 250 (duzentos e cinquenta) reais, e os valores praticados no mercado, também com base no site da SEFAZ<sup>4</sup> :

Grid de 9 cartões de produtos com preços de R\$ 79,90 e R\$ 79,99 em lojas físicas. Cada cartão contém o nome do produto, o preço, o tempo restante para a oferta e o endereço da loja.

- SHOP DO PE - LOJA 11: R\$ 79,90. Há 7 hora(s) 41 minuto(s) 12 segundo(s).
- SHOP DO PE - LOJA 31: R\$ 79,90. Há 4 hora(s) 39 minuto(s) 52 segundo(s).
- SHOP DO PE LOJA 33: R\$ 79,90. Há 1 dia(s) 7 hora(s) 30 minuto(s) 13 segundo(s).
- CHUTEIRA LEGEND CLUB SOCIETY...: R\$ 79,90. Há 23 hora(s) 9 minuto(s) 53 segundo(s).
- DRAY CHUTEIRA ADULTO TOPFLY ...: R\$ 79,90. Há 1 dia(s) 4 hora(s) 15 minuto(s) 9 segundo(s).
- CHUTEIRA NIKE BRAVATA II TF CO...: R\$ 79,90. Há 2 hora(s) 31 minuto(s) 36 segundo(s).
- CHUTERIA LEGEND CLUB COR: BL...: R\$ 79,90. Há 23 hora(s) 59 minuto(s) 46 segundo(s).
- CHUTEIRA JR NIKE BRAVATA COR...: R\$ 79,90. Há 1 dia(s) 23 hora(s) 23 minuto(s) 22 segundo(s).
- CHUTEIRA CAMPO AD HIGH REF 3...: R\$ 79,99. Há 5 hora(s) 20 minuto(s) 48 segundo(s).

A empresa vencedora venderá à Prefeitura de Manicoré por R\$ 239,00:

<sup>4</sup> <https://buscapreco.sefaz.am.gov.br/item/grupo/page/3>





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	TELLES C. DE SANTANA & CIA LTDA - EPP	Desistiu	Desistiu	312,0000
1	JOBSON FRANCA DA SILVA FEIO	Desistiu	Desistiu	300,0000
1	NAÚTICA RIO MADEIRA LTDA - EPP	Desistiu	Desistiu	286,0000
1	IRMAOS COSTA GOMES LTDA	0,0000	239,0000	239,0000
1	R. N. ALBUQUERQUE BRASIL	Desistiu	Desistiu	245,0000
1	J. G. DE ALMEIDA EIRELLI - EPP	Desistiu	Desistiu	240,0000

O licitante IRMAOS COSTA GOMES LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O Pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o Município, declara vencedor do item 9 deste Pregão Presencial o fornecedor IRMAOS COSTA GOMES LTDA pelo valor de R\$ 239,0000 (duzentos e trinta e nove reais).

A capa de chuva (item 73) foi orçada pela Prefeitura em R\$ 70,00. A licitante vencedora ganhou o certame com o preço de R\$ 67,00. Porém, em pesquisa no site da SEFAZ assim se verifica:

<b>CAPA DE CHUVA C/BOTAO INFANT...</b> <b>R\$ 6,20</b> Há 1 dia(s) 1 hora(s) 44 minuto(s) 24 segundo(s) <b>GRUPO BAIANO LOJA 10</b> AV. CONSTANTINO NERY, NRO 4352, CHAPADA, MANAU...	<b>CAPA DE CHUVA</b> <b>R\$ 9,00</b> Há 1 dia(s) 1 hora(s) 56 minuto(s) 53 segundo(s) <b>POWER CEL</b> RUA DR. MOREIRA, NRO 048, CENTRO, MANAUS-AM, C...	<b>58919 - CAPA DE CHUVA DE PLAS...</b> <b>R\$ 12,00</b> Há 1 dia(s) 1 hora(s) 29 minuto(s) 48 segundo(s) <b>MANAUARA SHOPPING</b> AV. MARIO YPIRANGA, NRO 1300, ADRIANOPOLIS, MA...
<b>58916 - CAPA DE CHUVA DE PLAS...</b> <b>R\$ 12,00</b> Há 3 hora(s) 29 minuto(s) 37 segundo(s) <b>MANAUARA SHOPPING</b> AV. MARIO YPIRANGA, NRO 1300, ADRIANOPOLIS, MA...	<b>18603 - CAPA DE CHUVA 85CM</b> <b>R\$ 12,00</b> Há 1 dia(s) 3 hora(s) 40 minuto(s) 40 segundo(s) <b>MANAUARA SHOPPING</b> AV. MARIO YPIRANGA, NRO 1300, ADRIANOPOLIS, MA...	<b>CAPA DE CHUVA JN1018 ADULTO ...</b> <b>R\$ 14,90</b> Há 1 dia(s) 4 hora(s) 31 minuto(s) 34 segundo(s) <b>GRUPO QUEIROZ</b> AV. MAX TEIXEIRA, NRO 3511, CIDADE NOVA, MANAUS...
<b>CAPA DE CHUVA FORRADA AMARE...</b> <b>R\$ 14,92</b> Há 1 dia(s) 3 hora(s) 44 minuto(s) 50 segundo(s) <b>CASA DAS CORREIAS</b> AV. GEN RODRIGO OTAVIO N.4050, NRO 01, JAPIIM, M...	<b>CAPA DE CHUVA FORRADA AMARE...</b> <b>R\$ 16,79</b> Há 4 hora(s) 24 minuto(s) 14 segundo(s) <b>CASA DAS CORREIAS</b> AV. GEN RODRIGO OTAVIO N.4050, NRO 01, JAPIIM, M...	<b>58879 - CAPA DE CHUVA DE PLAS...</b> <b>R\$ 18,00</b> Há 1 dia(s) 1 hora(s) 29 minuto(s) 48 segundo(s) <b>MANAUARA SHOPPING</b> AV. MARIO YPIRANGA, NRO 1300, ADRIANOPOLIS, MA...

Por fim, há o “boné padrão” (item 75) orçado pela Prefeitura de Manicoré por R\$ 50,00. A empresa vencedora venderá ao Município por R\$ 44,00. Todavia, no site da Sefaz assim se verificam as ofertas:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

<b>BONE 32</b> <b>R\$ 3,24</b> Há 2 hora(s) 56 minuto(s) 3 segundo(s) <b>IMPORTADORA BOM PRECO</b> AV FLORIANO PEIXOTO, NRO 13, CENTRO, MANAUS-A...	<b>BONE S</b> <b>R\$ 4,00</b> Há 2 hora(s) 14 minuto(s) 41 segundo(s) <b>ER SPORT</b> RUA GUILHERME MOREIRA, NRO 123, CENTRO, 2 AND...	<b>OSSO BONE 2 MED 56</b> <b>R\$ 4,69</b> Há 1 dia(s) 4 hora(s) 49 minuto(s) 4 segundo(s) <b>SUPERMERCADO VITORIA</b> PRACA 15 DE NOVEMBRO, NRO 137, CENTRO, MANAU...
<b>BONE 70</b> <b>R\$ 5,00</b> Há 4 hora(s) 10 minuto(s) 40 segundo(s) <b>MARIABUNITA</b> RUA DOUTOR MOREIRA, NRO 072, CENTRO, MANAUS-...	<b>BONE 20 BRIM SORT</b> <b>R\$ 5,35</b> Há 2 hora(s) 56 minuto(s) 3 segundo(s) <b>IMPORTADORA BOM PRECO</b> AV FLORIANO PEIXOTO, NRO 13, CENTRO, MANAUS-A...	<b>OSSO DINGO PREMIUN BONE MINI...</b> <b>R\$ 5,90</b> Há 1 dia(s) 1 hora(s) 17 minuto(s) 9 segundo(s) <b>SHOP DA RACAO</b> AVE IVANETE MACHADO, NRO 960, PARQUE 10, 960, M...
<b>BONE 17 TELADO</b> <b>R\$ 8,08</b> Há 2 hora(s) 56 minuto(s) 3 segundo(s) <b>IMPORTADORA BOM PRECO</b> AV FLORIANO PEIXOTO, NRO 13, CENTRO, MANAUS-A...	<b>OSSO HIG DENTAL BONE</b> <b>R\$ 8,49</b> Há 6 hora(s) 49 minuto(s) 2 segundo(s) <b>CARREFOUR</b> AV PEDRO TEIXEIRA 52 LOTE 8, NRO 52, DOM PEDRO, ...	<b>BONE 18</b> <b>R\$ 8,56</b> Há 2 hora(s) 56 minuto(s) 3 segundo(s) <b>IMPORTADORA BOM PRECO</b> AV FLORIANO PEIXOTO, NRO 13, CENTRO, MANAUS-A...

Logo, resta cristalina a conclusão de que houve, de fato, sobrepreço na previsão dos valores constantes na Planilha de especificações e quantidades, bem como nos valores em que os licitantes foram contratados, o que afronta os princípios da legalidade, moralidade administrativa, boa-fé e probidade.

#### 4. OBJETOS GENÉRICOS (AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES)

Um dos postulados que garantem a lisura da licitação é a especificação correta do objeto a ser licitado. Não à toa que a Lei de Licitações, em seus arts. 14 e 40, I, assim positiva:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

---

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Por sua vez, a Lei específica do Pregão (Lei n. 10.520/2002) assim dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Segundo o Decreto n. 3.555./2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, “do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão”.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

**Pois bem, em uma leitura dos objetos que constam na planilha disponibilizada pela municipalidade no processo licitatório, nota-se que a definição dos itens é extremamente genérica!**

Consta da lista apenas os seguintes itens, por exemplo: boné padrão; camisa polo, calça fardamento, camisa polo, coletes para treinamento, camiseta de algodão, apito para abitro (sic), bola de futsal, bola de vôlei de praia, etc.

Não se vislumbra qualquer especificação dos objetos. Por exemplo, quanto a bola de futsal: qual a indicação de categoria? adulto ou infantil? qual o material da bola? poliuretano? Qual a circunferência? Qual o peso?

Do que se trata a “calça fardamento”? qual o tamanho? qual o material? é poliéster? e as camisas? qual o material a ser utilizado para sua confecção? qual o tamanho?

Enfim, são inúmeros questionamentos que são trazidos à baila pela crassa ausência de especificação do objeto a ser licitado. Por fim, cabe uma singela pergunta: o que é boné padrão?

O Tribunal de Contas da União é catedrático ao julgar os casos em que o administrador tem o dever de especificar corretamente o objeto de um pregão, conforme excerto do julgado abaixo:

O gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deve se certificar de que a **descrição do objeto é suficientemente clara** a ponto de não suscitar dúvidas, no afã do procedimento concorrencial do pregão, acerca das especificações do objeto ofertado pelos licitantes. Ademais deverá observar a complexidade das especificações não encetar insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da habilitação prévia. Acórdão nº 1.615/2008 Plenário





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

A respeito da importância da temática, o Tribunal de Contas da União sumulou o tema (Súmula 177- TCU):

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

O Tribunal de Contas da União faz um alerta a respeito da ausência de especificação de objeto e o possível dano ao erário quando adverte que:

Experiências em licitações públicas têm demonstrado que os licitantes necessitam, para bem elaborar propostas, de especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade e o desempenho do produto a ser adquirido. Se não for assim, corre-se o risco de o licitante ofertar o que tem de mais barato e não o que pode oferecer de melhor. São exemplos de compras realizadas rotineiramente pelo menor preço, sem indicação de qualquer parâmetro de qualidade, que aparentemente refletem menores gastos, mas que trazem resultados, por vezes, insatisfatórios:

- canetas cuja tinta resseca, vaza ou falha ao ser usada;
- tubos de cola que têm mais água do que componente colante;
- lápis de grafite duro, que fura o papel ao escrever;
- borrachas que, ao apagar, se desfazem e às vezes não apagam;
- elásticos que ressecam;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

---

- copinhos de plástico para café ou água excessivamente finos (são necessários, às vezes, dois ou três para não queimar a mão ou derramar o líquido);
- cliques que enferrujam;
- grampeadores que não funcionam;
- grampos para grampeadores que não perfuram o papel;
- cadeiras em que, com pouco uso, os rodízios emperram e soltam da base, o poliuretano dos braços racha, os tecidos desbotam, dentre tantos outros defeitos;
- mesas fabricadas com madeiras que incham, gavetas que não deslizam, parafusos que espanam etc. (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010 )

Assim, diante a latente ausência de especificação dos objetos que foram licitados, o qual trará danos ao erário público, posto que o licitante poderá ofertar o objeto que quiser, é de rigor a suspensão contratual.

## **5. PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DO ELETRÔNICO**

Constata-se que houve a utilização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, **sem a devida justificativa**, o que vai se encontro com o mandamento insculpido no art. 4º, parágrafo 1º do Decreto nº 5.450/2005, que preceitua que *o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

TCU: Nesse sentido, importa colacionar o Acórdão 7697/2010 do

“2.4. Irregularidade: Utilização de pregão presencial em detrimento ao eletrônico, sem a devida justificativa.

(...)

2.4.2. Análise da Unidade Técnica:

2.4.2.1. A irregularidade em comento ocorreu no âmbito da licitação nº 01/2007 (Processo nº 16439.001205/2006-04) que teve por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de recepcionista, procedida na modalidade pregão presencial.

2.4.2.2. A justificativa apresentada para a utilização desta modalidade de licitação foi a de que o serviço se revestia de características especiais; que havia a necessidade da contratada ter sede em Macapá-AP, visando garantir a execução dos serviços sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização do contrato; e que se buscava, ainda, estimular a economia da cidade, com a utilização de mão-de-obra local, fomentando a geração de emprego e renda.

(...)

2.4.2.4. Mesmo partindo de uma interpretação menos rigorosa das disposições normativas supracitadas, verificamos a insuficiência da justificativa apresentada para o uso do pregão presencial. O uso do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico será justificada quando o órgão licitante comprovar que não possui recursos técnicos para realização deste último, ou mesmo quando os possíveis fornecedores não possuam tais recursos. Ainda que venhamos a admitir uma interpretação mais ampla da expressão “comprovada inviabilidade”, a justificativa apresentada pelo órgão para a não utilização do pregão eletrônico, a luz do exposto no parágrafo





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

único do art. 5º, deve favorecer a ampliação da disputa entre os interessados.  
(...)

2.4.2.6. O que se viu na justificativa do órgão foi uma verdadeira restrição à competitividade, com expressa preferência por empresas sediadas na cidade de Macapá-AP, afrontando os princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade.

(...)

9.9.2 cumpra estritamente o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005, utilizando-se de pregões presenciais somente nos casos de impossibilidade ou inviabilidade de utilização do pregão eletrônico”.

Não há qualquer elemento, dentro do processo licitatório, que justifique o uso do pregão presencial em face do eletrônico. Outrossim, diante a pandemia global, mais justificável ainda a utilização do pregão eletrônico para a compra dos itens em questão.

**6. DAS DIVERSAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Em um primeiro momento, cumpre destacar que diversas características que se desbordam do pregão presencial aqui estudado possuem possíveis traços de nulidade absoluta do procedimento.

No manual de Métodos de detecção de fraudes e corrupção em contratos públicos<sup>5</sup>, oriundo da TransparênciaBrasil, traz em seu bojo uma importante lição a respeito da temática:

Uma fraude em licitação pode ser caracterizada pela simulação integral do processo, a montagem de peças documentais do começo ao fim. São inúmeros os casos desse tipo já identificados e investigados por órgãos

<sup>5</sup> <https://www.transparencia.org.br/publicacoes>





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

de controle Brasil afora, especialmente envolvendo a modalidade convite, sobre a qual a Administração tem absoluto controle.

Processos desse tipo costumam apresentar vários dos indicativos já descritos anteriormente, como propostas com características comuns, participação de empresas inexistentes e documentos falsos.

**Além disso, existem casos em que há absoluta inconsistência quanto às datas presentes nos documentos. Uma licitação, como todo processo administrativo, exige a observação cronológica dos fatos. Há uma sequência de passos ao longo do processo: prazos, rotinas, formalização. Frequentemente, em casos de fraude, encontram-se elementos que evidenciam a distorção da cronologia dos fatos, com a identificação de datas incoerentes e incompatíveis com a situação esperada.**

Um caso clássico é o da carta-convite relâmpago. **Tudo é feito no mesmo dia:** pedido de compra, verificação de saldo orçamentário, autorização, pesquisa de preços, análise jurídica, elaboração do edital, envio das cartas, mesmo que os convidados estejam localizados a centenas de quilômetros de distância. Em outros casos, documentos de habilitação são autenticados, emitidos ou impressos depois de aberto o certame, até mesmo depois de assinado o contrato.(grifo nosso)

Primeiramente, de acordo com o art. 38 da Lei 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e **numerado**, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa. **E, nesse ponto, verificou-se mais uma irregularidade, eis que o requisito da numeração não foi observado no processo administrativo do PP 09/2020. Não há paginação por todo o processo, o que pode dar azo a fraudes.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

Porém, o principal indicativo de possível fraude no processo licitatório ocorre quando diversos atos processuais e complexos são efetuados na mesma data, conforme grifado anteriormente.

No dia 26.05.2020, ao tempo em que os autos foram para CPL, foram confeccionados os seguintes documentos: Aviso de Publicação de Edital; Aviso de Licitação; Minuta do Edital; Edital; Parecer Prévio da Procuradoria do Município:

 **ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMM** 

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020 – CPL**

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – CPL**

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORME DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Tipo: Menor lance por item.

**Data de Abertura de Envelopes: 09 de junho de 2020.**

**Hora: 14h00min**

**Local da Abertura de Envelopes:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 26/05/2020 a 08/06/2020 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.

**Regência Legal:** Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

**Informações:** Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 26 de maio de 2020.

  
**MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIN**  
PREGOEIRO OFICIAL

(...)





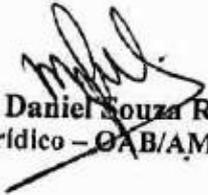
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

**Presidente da CPL**

**PARECER**

**Nos Termos do Parágrafo Único do Art. 38  
da Lei Federal nº 8.666/93, Aprovo a Minuta  
do Edital de Pregão Presencial sobre  
Registro de Preço**

**Manicoré, 26 de Maio de 2020**

  
**Dr. Marcos Daniel Souza Rodrigues**  
Assessor Jurídico – OAB/AM: 10.987

(...)

alterações posteriores.

21.19. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital o Foro da Comarca competente é o sediado no Município de Manicoré, com a exclusão expressa de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

MANICORÉ /AM, 26 de maio de 2020.

  
**MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIN**  
PREGOEIRO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

11.2 - Serão recusados os Material Esportivo imprestáveis, que estiverem com a sua embalagem violada, que não atendam as especificações constantes nesta licitação e/ou que não estejam adequadas para o uso e consumo.

MANICORÉ-AM, 26 de maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

MAYARA BARROS CARNEIRO  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 001/2017

MAYARA BARROS CARNEIRO  
Secretária Municipal de Administração

(...)

**III – CONCLUSÃO**

Satisfeitas as exigências inseridas na Lei Federal nº 8.666/93, opino pela legalidade do instrumento convocatório do Pregão Presencial cujo objeto verte-se para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS E UNIFORMES**, através da Realização de Registro de Preços, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, para o exercício financeiro de 2020.

Salvo melhor julzo.  
É o parecer.

Manicoré (AM), 26 de Maio de 2020

Dr. Marcos Daniel Souza Rodrigues  
Assessoria Jurídica - OAB/AM: 10.987

Assim, restou latente a coincidente e elevada presteza do serviço público em confeccionar, analisar e assinar diversos atos complexos no mesmo dia, com movimentação processual entre setores da administração pública diversos, o que, de fato, é algo incomum!

Continuando, “uma das situações que melhor evidencia a simulação de competitividade é a sequência temporal de emissão de documentos de supostos concorrentes. Não é plausível que diversos licitantes, em condições efetivas de independência, sejam capazes de,

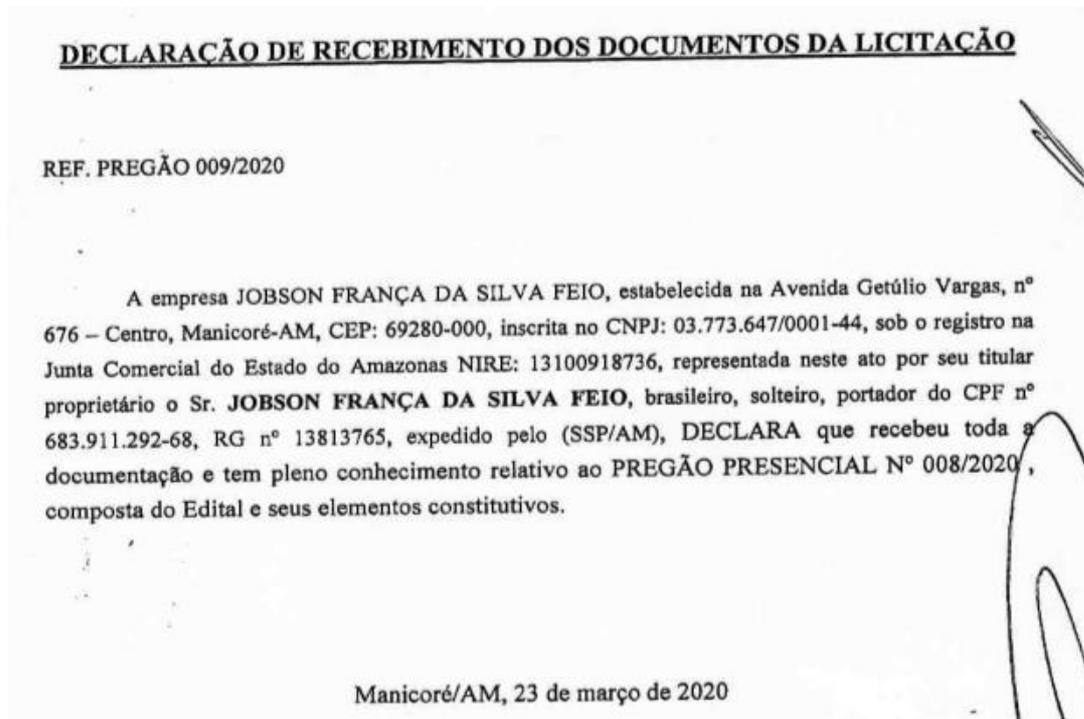


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

apenas por coincidência, emitir, imprimir, extrair ou autenticar documentos em sequência numérica ou no mesmo intervalo de tempo”<sup>6</sup>

Nessa medida, nota-se que a maioria esmagadora das declarações efetuadas pelos licitantes ocorreu no dia 09 de junho de 2020, sendo outra coincidência gritante.

Ademais, os documentos do licitante Jobson França da Silva Feio se referem a procedimento licitatório diverso do Pregão Presencial n. 09/2020, conforme se infere da Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação e da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, datados de **23 de março de 2020**. Ou seja, os documentos são anteriores ao próprio Pregão Presencial n. 09/2020, que teve seus trâmites iniciados em **04 de maio de 2020**, o que aponta para mais um indício de irregularidade. Veja-se:



<sup>6</sup> <https://www.transparencia.org.br/publicacoes>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

**Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

A empresa **JOBSON FRANÇA DA SILVA FEIO - ME**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 676, – Centro, Manicoré-AM, CEP: 69280-000, inscrita no CNPJ: 03.773.647/0001-44, sob o registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas NIRE: 13100918736, representada neste ato por seu Titular o Sr **JOBSON FRANÇA DA SILVA FEIO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 683.911.292-68, RG nº 13813765, expedido pelo (SSP/AM), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 5.1.1.6 do Edital **009/2020**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CPL Nº 009/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CPL Nº 009/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CPL Nº 009/2020**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **CPL Nº 009/2020**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Comissão Permanente de Licitação – CPL antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manicoré/AM, 23 de março de 2020.

Logo, resta clarividente indícios fortes de possível fraude à licitação, quer por coincidência na própria administração, quer entre os licitantes, não podendo prosperar tal procedimento ao arrepio da lei.

Por fim, e não menos importante, contata-se a possível violação dos princípios da publicidade e da moralidade, já que o processo licitatório não consta na aba “editais e contratos de licitações” do Portal da Transparência do Município de Manicoré<sup>7</sup>, sendo que a divulgação de tais informações é imperiosa para a fiscalização dos atos licitatórios pelos munícipes. Importa, ainda, mencionar que não foi

<sup>7</sup> <https://manicore.am.gov.br/categoria/licitacoes/>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

encontrado quaisquer dados sobre os procedimentos licitatórios realizados em 2020, naquele sítio eletrônico.

Imprescindível, portanto, a concessão da medida cautelar para obrigar a Prefeitura do Município de Manicoré a paralisar os contratos decorrentes do PP 09/2020, quais sejam, os Contratos n. 306/20, 307/20, 308/20, 309/20, 310/20, 312/20 e 313/20, até que, ao menos, os requeridos consigam comprovar a legalidade/regularidade das contratações.

**2.2. Tutela de urgência antecipada em caráter antecedente**

Preambularmente, importante ressaltar que o Ministério Público do Estado do Amazonas vale-se da medida prevista no artigo 303, na forma do seu § 5º, do Código de Processo Civil.

De acordo com esse diploma, os requisitos para o deferimento das tutelas de urgência estão estabelecidos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Já o artigo 303 da mesma lei prevê a possibilidade de requerimento dessa tutela de forma antecedente:

Art. 303. Nos casos em que a **urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final**, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do **perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

A probabilidade do direito está evidente nos autos por meio dos diversos indícios de irregularidades exaustivamente apresentados ao logo da presente petição, denotando possível desvio de recursos públicos e/ou ao menos violação de princípios sensíveis da administração pública previstos no art. 37, *caput*, da CF, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

O perigo de dano também resta latente, haja vista que se houver pagamento por parte da Prefeitura de Manicoré pode ocorrer severo dano ao erário público, conforme exaustivamente demonstrado nas linhas anteriores.

**3. PEDIDOS**

**ANTE O EXPOSTO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** requer:

**a) sem ouvir a outra parte**, o deferimento do pedido para conceder a tutela de urgência em caráter antecedente para determinar ao Município de Manicoré/AM as obrigações de fazer consistentes em:

**a.1.** suspender imediatamente os contratos nº 306/2020, 307/2020, 308/2020, 309/2020, 310/2020, 312/2020, 313/2020, referentes ao PP – 009/2020 CPL/PMM, sob pena de multa diária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser aplicada pessoalmente ao Prefeito, além das implicações penais advindas da não observância da decisão;

**a.2.** não efetuar qualquer pagamento às empresas Náutica Rio Madeira LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.152.922/0001-42; Telles C de Santana & Cia. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.421.679/0001-09; J G de Almeida EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Manicoré**

05.143.535/0001-35; Irmãos Costa Gomes LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.693.065/0001-60; Jobson França da Silva Feio - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.647/0001-44; R N Albuquerque Brasil - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.699.397/0001-40, E B Teixeira EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.127.817/0001-77, decorrente dos contratos em referência, **sob pena de multa diária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser aplicada pessoalmente ao Prefeito, além das implicações penais advindas da não observância da decisão;**

**b)** citação dos réus para, querendo, contestar a lide, no prazo previsto no artigo 335 do Código de Processo Civil;

**c)** a não designação de audiência de conciliação, uma vez que a matéria não é transacionável;

**d)** a concessão de 30 (trinta) dias para eventual aditamento da petição inicial depois de uma melhor análise do PP - 009/2020 CPL/PMM (CPC, artigo 303, § 1º, inciso I).

**e)** a produção de provas, em todos os meios em Direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do réu, bem como a juntada de novos documentos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1. 150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

Manicoré/AM, 08 de julho de 2020.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
**Promotor de Justiça Substituto**

